



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 119, de 2019)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 119, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....  
VI – Agências estaduais de fomento e bancos de desenvolvimento estaduais.

§ 1º As cooperativas de crédito, agências estaduais de fomento e bancos de desenvolvimento estaduais deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....  
§ 2º As instituições financeiras a que se referem o *caput* terão acesso aos recursos de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal em igualdade de condições.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é possibilitar também aos bancos de desenvolvimento estaduais conceder empréstimos com recursos dos Fundos Constitucionais para garantir maior competitividade entre os agentes e, assim, ampliar a capilaridade dos empréstimos e sua democratização. Cabe observar que a PEC já concede a possibilidade às agências estaduais de fomento.

Além disso, a emenda inclui um § 2º ao art. 2º da PEC nº 119, de 2019, para estabelecer expressamente que o acesso dos recursos ocorrerá em igualdade de condições entre todas as instituições financeiras elencadas.

SF/19255.83427-96



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Dessa forma, viabiliza efetivamente a concorrência na oferta dos recursos destinados a superar as desigualdades regionais.

Dada a importância do tema para o desenvolvimento das regiões mais carentes do País, contamos com o apoio dos nobres Pares.

SF/19255.83427-96

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO